

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 1152/86 (Reautuado em 18.02.87)

INTERESSADA: Cláudia Baldassari Guardiano Dias

ASSUNTO : Pedido de Reconsideração do Parecer CEE nº 0070/87

RELATOR : Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 1045/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 17/06/87

1. HISTÓRICO :

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, através do Ofício C.E. 009/87, de 17 de fevereiro de 1987, solicitou a este Colegiado a reconsideração do Parecer CEE nº 0070/87, que encerra a seguinte

" CONCLUSÃO :

Nega-se a indicação de Cláudia Baldassari Guardiano Dias para ministrar, na qualidade do Professor I, as disciplinas "Enfermagem em Unidade de Recuperação em Cuidados Intensivos I e II", "Enfermagem Médico-Cirúrgica", "Administração em Centro Cirúrgico II" e "Administração Aplicada à Enfermagem", da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, por não atendimento do inciso II do artigo 4º da Deliberação CEE nº 05/80, bem como pela indefinição no que se refere à concentração e especialização de determinada disciplina."

2. APRECIÇÃO :

No Ofício supramencionado, a Faculdade proponente esclarece inicialmente que a denominação correta das disciplinas é : "Enfermagem em Unidade de Recuperação em Cuidados Intensivos I e II, "Enfermagem Médico-Cirúrgica e Administração em Centro Cirúrgico II" e "Administração Aplicada e Enfermagem", sendo que a indicada atuará junto com a Professora Dirley Maria Carandina (Parecer CEE nº 0069/87).

Continuando, esclarece, ainda, que a interessada é enfermeira com Habilitação em Enfermagem Médico-Cirúrgica pela Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da USP (1983), possui Curso de Pós-Graduação em Administração Hospitalar e de Sistemas de Saúde pela Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo (1985), foi aprovada em Concurso público para ingresso como Enfermeira no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, em 1984 Participou, de vários cursos, seminários,

encontros e proferiu palestras, sendo suas atividades didáticas e profissionais relevantes.

Com referência ao Curso de Pós-Graduação mencionado, a Faculdade enviou a este Colegiado, anexada ao pedido de reconsideração, cópia da declaração da Fundação Getúlio Vargas de que a interessada foi aprovada no mesmo, constando também, o histórico escolar, com as disciplinas, créditos e aproveitamento, o que não havia feito anteriormente.

Estando, portanto, definida a área de concentração de Curso de Especialização e sendo comprovada a sua realização mediante cópia da declaração e histórico escolar, expedidos pela Fundação Getúlio Vargas, atendeu-se ao inciso II do artigo 4º da Deliberação CEE Nº 05/80, encontrando-se o presente protocolado formal e devidamente instruído .

Tendo em vista a documentação apresentada pela Faculdade proponente, comprovando os fatos que anteriormente foram apenas alegados pela mesma, atendeu-se ao inciso II do artigo 4º -Deliberação CEE nº 05/80.

5. CONCLUSÃO:

Dá-se acolhimento ao pedido de reconsideração do Parecer CEE Nº 0070/87, ficando Cláudia Baldassari Guardiano Dias autorizada a lecionar, na categoria docente de Professor I, as disciplinas "Enfermagem em Unidade de Recuperação em Cuidados Intensivos I e II", "Enfermagem Médico-Cirúrgica e Administração em Centro Cirúrgico II" e "Administração Aplicada à Enfermagem", na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras, até o final do ano letivo de 1989. A renovação dessa autorização fica condicionada a enriquecimento curricular na área de sua atuação docente.

São Paulo, 15 de maio de 1987.

a) Consº Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de junho de 1987.

a) Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente